

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1422**
(29 DE OUTUBRO DE 1.981)

Dispõe sobre Majoração de Vencimentos dos
Servidores da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, fica fixado conforme tabela abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DIRETOR.....	R	Cr\$ 81.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	R	Cr\$ 81.000,00
ASSESSOR TÉCNICO.....	N	Cr\$ 54.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	M	Cr\$ 46.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO.....	M	Cr\$ 46.000,00
MOTORISTA.....	I	Cr\$ 38.000,00
AUXILIAR LEGISLATIVO.....	H	Cr\$ 37.000,00
PORTEIRO.....	F	Cr\$ 22.000,00
CONTÍNUO.....	E	Cr\$ 21.000,00

ARTIGO 2º- Os padrões de referência do quadro de servidos - res da Câmara Municipal são os seguintes:

A.....	Cr\$ 10.800,00
B.....	Cr\$ 12.500,00
C.....	Cr\$ 13.500,00
D.....	Cr\$ 14.850,00
E.....	Cr\$ 21.000,00
F.....	Cr\$ 22.000,00
G.....	Cr\$ 26.000,00
H.....	Cr\$ 37.000,00
I.....	Cr\$ 38.000,00
J.....	Cr\$ 39.000,00
L.....	Cr\$ 41.500,00
M.....	Cr\$ 46.000,00
N.....	Cr\$ 54.000,00
O.....	Cr\$ 68.850,00
P.....	Cr\$ 71.550,00

- segue -



0790

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Q.....Cr\$ 74.000,00

R.....Cr\$ 81.000,00

ARTIGO 3º - Fica extinto a partir da promulgação da Lei o cargo de SELADOR, referência M.

ARTIGO 4º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, a partir da promulgação desta Lei e na conformidade da Lei nº 678/70.

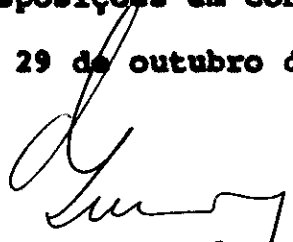
ARTIGO 5º - Além do vencimento, os servidores estatutários ou em Comissão, excluídos os Diretores de nível universitário e os de nível técnico, poderão perceber a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, se convocados pela Mesa Diretora para prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

ARTIGO 6º - Os vencimentos mensais dos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em Comissão e inativos, serão automaticamente reajustados por Ato da Mesa Diretora, por ocasião do aumento do Salário Mínimo, nas mesmas bases fixadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de outubro de 1.981.


ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


EDNEY GOZZANI

-ASSISTENTE DE GABINETE-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.